

O Plano de Suprimento Sustentável - PSS foi instituído pela Lei Estadual nº 4.309/2002, e atualmente encontra previsão na Lei Estadual nº 0.922/2013. A comissão foi criada para elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, a pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da floresta em volume anual inferior a 8.000 m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 20.000 m³ (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000 m³ (quatro mil metros) de carvão.

Através do PSS é possível saber onde está a maior demanda de consumo de madeira, bem como onde devemos investir para que no futuro não falte madeira para o abastecimento do mercado interno. Além disso, esse banco de dados traz informações relevantes para as atividades de planejamento e gestão do PSS, tais como a identificação de áreas de risco e a elaboração de planos de contingência.

- [Comprovação Anual de Suprimento](#)
- [Mapa de plantios PSS](#)
- [Manual elaboração do PSS/CAS](#)
-